MP/05/11 - 9651

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

Nº 116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
/ /2011	Substitutivo ao PL nº 1876/1999

autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jordy	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. . ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, à subemenda substitutiva global apresentada pelo relator ao PL 1.876, de 1999, o seguinte artigo:

"Art. A assinatura de termo de compromisso para regularização do imóvel ou posse rural junto ao órgão ambiental competente, mencionado no artigo 30, suspenderá a punibilidade dos crimes previstos nos arts. 38, 39, 48 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, enquanto este estiver sendo cumprido.

§ 1º A prescrição ficará suspensa durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 2º Extingue-se a punibilidade com a efetiva regularização prevista nesta lei, desde que a supressão da cobertura nativa tenha sido feita com base em legislação vigente à época."

JUSTIFICAÇÃO

Em alguns estados, a supressão da vegetação foi estimulada ao longo dos anos 60, como forma de promover a ocupação do extenso território. A propriedade da terra era acompanhada pela obrigatoriedade de desmatar um percentual mínimo da área, sob pena de perder o direito ao terreno. Esses são os desmatamentos autorizados com base em legislação vigente à época. Entretanto, muitos desmatamentos foram feitos ao arrepio da lei, desrespeitando as determinações dos órgãos ambientais competentes.

A limitação dessa anistia evitará que agricultores respeitadores da legislação sejam confundidos com criminosos, que, ao longo das últimas décadas, vem destruindo, de maneira premeditada, biodiversidade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Dep. Arnaldo Jordy
PPS/ PA

Vice Líder Bloco PR

Bernardo Vasconcellos PARLAMENTAR

Vice-líder PSDB Vanderley Macris

§2º Extingue-se a punibilidade com a efetiva regularização prevista nesta lei.